



CONTRATO Nº 21/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ÉLCIO NÓBREGA 507618469-72

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.604.690-2, do CPF/MF nº 480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ÉLCIO NÓBREGA 507618469-72 Pessoa Jurídica de direito público privado inscrito no CNPJ 12441289/0001-63 com sede na localidade estrada da Gabiroba S/N sítio são Sebastião – Zona Rural CEP 85270-000 Palmital-PR doravante designada CONTRATADA, firmam entre si o presente contrato de resultante do Procedimento Licitatório nº 31/2019 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARA TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO INCLUINDO AS ESCOLAS CRECHE E APAE

O presente contrato obedecerá às normas pertinentes à Administração Pública

CLÁUSULA SEGUNDA:

O preço global certo e ajustado para a Contratação é de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).



CLÁUSULA TERCEIRA:

À contratante reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, desde que comunicada a contratada com dias de antecedência.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prévio aviso, nos casos de não cumprimento das cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte	Página 1
03640	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0801.2067	00776	E	
03650	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.002.08.243.0801.2067	00934	E	

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Todos os custos acerca do deslocamento, incluindo o trabalho e insumos e equipamentos necessário a prestação dos serviços serão suportados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93 e nesse contrato, a contratada ficara sujeito a no caso de atraso injustificado, assim considerando pela administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal assegurando previa e ampla defesa as seguintes penalidade.



- a) advertência
- b) multa de 0,5 % por dia de atraso na execução do objeto deste contrato ate 03 dias, calculado sobre o valor do contrato
- c) multa superior a 15% sobre o saldo do contrato no caso de atraso superior a 03 dias na execução do objeto deste contrato com rescisão contratual.
- d) suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com município pelo prazo de 02 anos,
- F) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

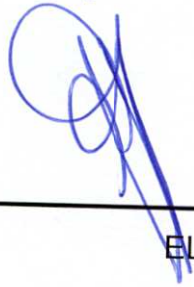
Laranjal, 25 de Abril de 2019.



Josmar Moreira Pereira

Prefeito Municipal





ELCIO NOBREGA 507618469-72

Élcio Nóbrega

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____